



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **Aamil Indústria e Comércio de Sucatas Ltda.**, CNPJ nº 11.703.801/0001-30, Inscrição Estadual nº 001567664.00-73, com endereço na Rua Calambau, 537, Bairro Distrito Industrial, Itaúna, Minas Gerais, para fins de implantação e expansão de suas atividades.

Art. 2º O imóvel, objeto da concessão de uso, constitui-se no Lote de terreno de nº 37, da Quadra 06, Zona 09, com área de 4.594,28 m² (quatro mil, quinhentos e noventa e quatro metros e vinte e oito decímetros quadrados) situado na Rua Calambau, Bairro Distrito Industrial de Itaúna, nesta Cidade e Comarca de Itaúna - MG, com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 24,94 metros confrontando com a Rua Calambau; Lateral direita: 162,33 metros confrontando com a área Verde 6; Lateral esquerda: 181,28 metros confrontando com o lote 36; fundos: 51,33 metros confrontando com a Área Verde 6, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 67.942, do Livro nº 2-LR, Folha nº 142, de 24/11/2021.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

I - dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social, não se admitindo desvio de finalidade;

II - implantar as instalações e entrar em atividade no terreno concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão de direito real de uso;

III - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de Licenciamento Prévio – LP, de Instalação – LI e Operacional – LO, se for o caso;

IV - apresentar projeto de construção civil à Secretaria Municipal de Regulação Urbana para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

V - elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VI - recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

VII - declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;

VIII - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado e com a devida anuência do Município de Itaúna, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;

IX - manter a finalidade do imóvel, assegurando ao poder concedente acesso às informações em caso de paralisação justificada, vedada a transferência e/ou cessão de direito de uso para terceiros sem a interveniência do Município;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

X - quaisquer modificações nos objetivos da beneficiária, no quadro societário, inclusive transações que envolvam o imóvel público, somente poderão ser feitas com a anuência prévia do Município.

...continuação do PL nº 82/2021 – Fl. 2

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, se a concessionária cometer desvio de finalidade no imóvel público, dando destinação diversa da estabelecida no contrato de concessão ou descumprir quaisquer encargos condicionantes descritos neste artigo, revertendo-se o imóvel ao Município, perdendo as benfeitorias de qualquer natureza realizadas e/ou edificações no bem, sem que caiba à concessionária o direito de quaisquer indenizações pelo concedente.

Art. 4º A concessionária registrará, as suas expensas, o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG, em cumprimento ao artigo 167, inciso I, “alínea 40”, da Lei Federal nº 6.015/1973, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 6.216/1975, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do termo contratual.

Parágrafo único. Deverá ser averbada na matrícula do imóvel público concedido a Cláusula de Inalienabilidade.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de licitação.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Gerência Superior de Patrimônio, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Controladoria-Geral do Município a fiscalização do cumprimento desta Lei, das cláusulas e encargos da concessionária assumidas no Contrato de Concessão de Uso.

Art. 7º Atendidas às condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da concessionária no imóvel, poderá o Executivo Municipal prorrogar o prazo da concessão de uso por igual período.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 30 de novembro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

Ofício nº 530/2021 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 82/2021

Itaúna-MG, 30 de novembro de 2021

Prezado Senhor Presidente,

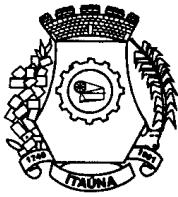
Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 82/2021, que *Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências*, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 82/2021

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 82/2021, que *“Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências”*, objetivando a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa **Aamil Indústria e Comércio de Sucatas Ltda.**, CNPJ nº 11.703.801/0001-30, Inscrição Estadual nº 001567664.00-73, com endereço na Rua Calambau, 537, Bairro Distrito Industrial, Itaúna, Minas Gerais, para fins de implantação e expansão de suas atividades.

Destacamos que a empresa encontra-se em plena e crescente atividade, atuando no ramo de prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento municipal, interestadual e internacional; transporte escolar, transporte turístico de superfície, locação de veículos próprios ou de terceiros, com ou sem motorista, coleta de resíduos perigosos e não-perigosos e outras atividades de transporte.

Com a construção de suas instalações no terreno a ser concedido, tem projeção de crescimento com a admissão de mais empregados e melhoria da produtividade, contribuindo, assim, para o crescimento e desenvolvimento do Município, gerando empregos diretos e indiretos, aquecendo a economia local promovendo a circulação de renda, bem como o aumento direto do VAF.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 30 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna